

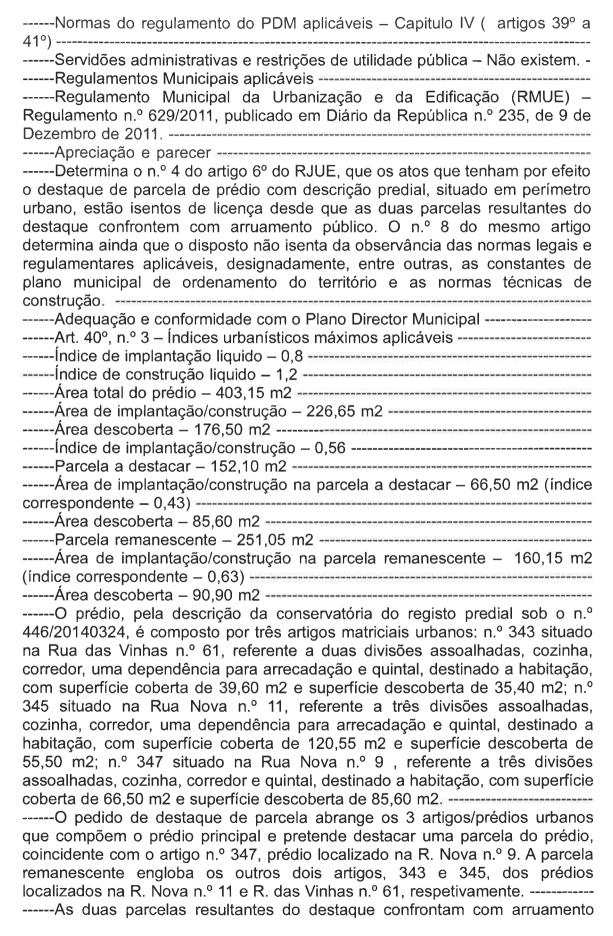
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

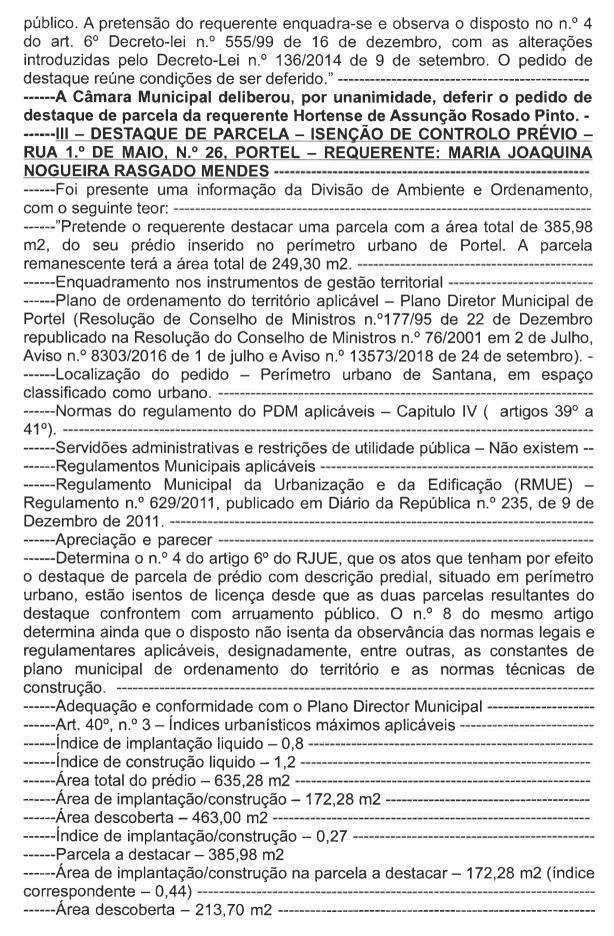
7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

VIGÉSII	MA	REUNIÃO
ORDINÁRIA	DA	CÂMARA
MUNICIPAL	DE	PORTEL,
REALIZADA	NO DIA	DOIS DE
OUTUBRO D	O ANO [OOIS MIL E
DEZANOVE		

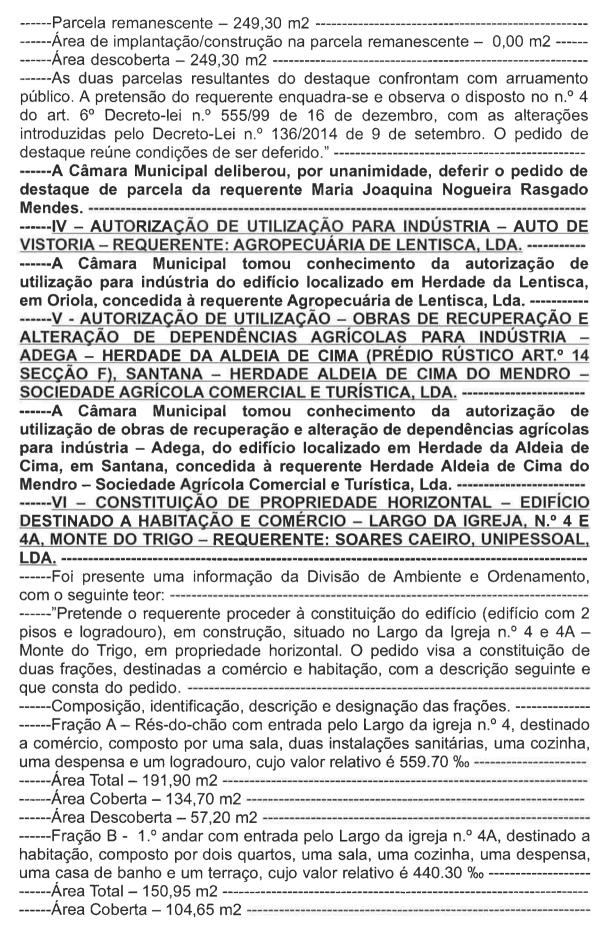
Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:
substituição do Sr. Vereador Jorge Miguel Nunes Cravidão, que não esteve
presente
Carlos Manuel Zambujo Couquinha
Luís Miguel Caeiro Tojo
Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:
A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria,
referente ao dia um de outubro de dois mil e dezanove, o qual apresentava um
total de disponibilidades no valor de € 4.070.447,71 (quatro milhões, setenta
mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e setenta e um cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento.
II - DESTAQUE DE PARCELA - ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO -
RUA NOVA, N.º 9 E N.º 11, RUA DAS VINHAS, N.º 61, ORIOLA -
REQUERENTE: HORTENSE DE ASSUNÇÃO ROSADO PINTO
Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento,
com o seguinte teor:
"Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 152,10
m2, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Oriola. A parcela
remanescente terá a área total de 251,05 m2
Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial
Plano de ordenamento do território aplicável - Plano Diretor Municipal de
Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro
republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho,
Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro)
Localização do pedido - Perímetro urbano de Oriola, em espaço
classificado como urbano

4

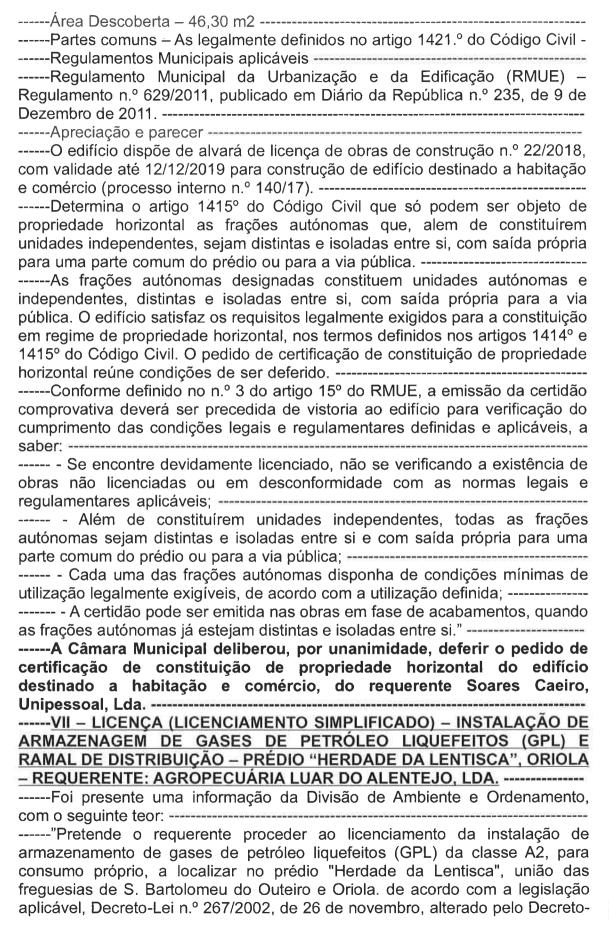












4

Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Novembro. -----A instalação é constituída por um reservatório cilíndrico horizontal superficial com capacidade volumétrica de 22,20 m3 para consumo próprio e respetivo ramal de distribuição associado, a instalar junto ao edifício industrial. ------Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----------Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro) -------Localização do pedido - Freguesia de União das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola, em espaço classificado como silvo-pastoril área de silvopastoricia -----------Normas do regulamento do PDM aplicáveis - Capítulo III (artigos 35º a 38°) ----------Plano especial de ordenamento do território - Não aplicável -----------Servidões administrativas e restrições de utilidade pública - Não existem -------Regulamentos Municipais aplicáveis -----------Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) -Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. ----------Apreciação e parecer -----------O Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro que alterou o Decreto-Lei n.º 267/2002 e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, criou regimes simplificados de licenciamento e isenções de licenciamento relativamente a algumas categorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e o artigo 4.º determina que a estrutura dos processos de licenciamento é a adequada à complexidade e perigosidade das instalações envolvidas. -----------É ainda definido no n.º 2 do artigo 5.º que os procedimentos administrativos de controlo prévio da instalação, construção (...) e exploração destas instalações seguem o procedimento aplicável à respetiva operação urbanística nos termos dos n.º 1 a 4 do artigo 4.º do regime jurídico da urbanização e da edificação. Alem da conformidade da operação urbanística com os instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares vigentes, no âmbito do procedimento de controlo prévio é ainda verificada a existência dos seguros de responsabilidade civil aplicáveis. -----------Define o n.º 4 do art. 4º que as instalações constantes do anexo III do diploma são objeto de licenciamento simplificado ou não estão sujeitas a licenciamento. Pelo anexo III ao decreto, a presente instalação fica sujeita a licenciamento simplificado - classe A2, apresentando, deste modo, um pedido de licenciamento instruído de acordo com o definido no 19º da Portaria n.º -----Dado o projeto apresentado observar e estar conforme a legislação aplicável e nos termos do art. 13º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, proponho a aprovação do projeto de instalação de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) e respetivo ramal de distribuição. ----------Nos termos do mesmo artigo, deverá ser remetido ao requerente um exemplar autenticado do projeto aprovado. A construção da referida instalação deverá obedecer ao projeto aprovado, -----



Bovordo son aprosontados os comprovativos do seguio de
responsabilidade civil do empreiteiro e do responsável técnico pela execução,
neste caso dispensável se a respetiva responsabilidade for assumida pelo
empreiteiro, no valor mínimo de € 1 350 000 e € 250 000 respetivamente
(deliberação camarária de 17/01/2007)
Nos termos do disposto no n.º 2 do 19.º da Portaria n.º 1515/2007 de 30
de novembro, as instalações são apenas sujeitas à vistoria final a efetuar pela
entidade licenciadora, a qual emite a licença de exploração e comunica à
Autoridade Nacional de Proteção Civil a localização e entrada em exploração
da mesma, devendo a mesma ser requerida acompanhada dos elementos
descritos no n.º 3 (certificado de aprovação do equipamento sob pressão, nos
termos do Decreto-Lei n.º 97/2000 de 25 de maio e termo de responsabilidade
pela execução da instalação) e devendo o titular da exploração comprovar que
dispõe de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos
associados à respetiva atividade, no valor mínimo de € 1 350 000 (deliberação
camarária de 17/01/2007)."
instalação de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) e
respetivo ramal de distribuição
VIII - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 14.ª
ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA A 13.ª ALTERAÇÃO AO
PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 2.ª ALTERAÇÃO ÀS
ATIVIDADES MAIS RELEVANTES PARA 2019
Foi presente, para aprovação, a 14.ª Alteração ao Orçamento da Despesa,
a 13.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 2.ª Alteração às
Atividades mais Relevantes para 2019, no valor de 27.000,00 € (vinte e sete mil
euros), acompanhada da informação da Divisão Administrativa e Financeira,
com o seguinte teor:
"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 14.ª Alteração ao
Orçamento da Despesa, a 13.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos
e a 2.ª Alteração às Atividades mais Relevantes, para aprovação nos termos do
Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro
Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a
dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de
dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas."
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 14.ª Alteração ao
Orçamento da Despesa, a 13.ª Alteração ao Plano Plurianual de
Investimentos e a 2.ª Alteração às Atividades mais Relevantes para 2019,
no montante total de 27.000,00 € (vinte sete mil euros) <u>IX - EMPREITADA DA OBRA DE "REQUALIFICAÇÃO URBANA DO</u> S
ACESSOS AO CASTELO E ENVOLVENTE – FASES I E II" - APROVAÇÃO
DE DESPESA
Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e
Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:
Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:
Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:"De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com c
Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:



O Auto de Medições de trabalhos n.º 2 referente a obra em epigrafe,
confirmados pela fiscalização, no montante total de 48.492,40 € (quarenta e
oito mil, quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos), acrescidos
de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente)
Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela
fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos
legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela
Câmara."
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de
Medições de Trabalhos n.º 2, no valor de 48.492,40 € (quarenta e oito mil,
quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos), acrescidos de
IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação), referente à Empreitada da obra
"Requalificação Urbana dos Acessos ao Castelo e Envolvente – Fases I e
",
X - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES
ESCOLARES
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do
Protocolo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à
Redução Tarifária nos Transportes Escolares, a celebrar entre a CIMAC
(Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central) e os municípios
associados, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante
XI - SUBSÍDIOS AOS GRUPOS DESPORTIVOS
O Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha ausentou-se, não tendo
participado na votação
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta
apresentada e atribuir os subsídios de acordo com a confirmação de cada
grupo desportivo do concelho, nomeadamente:
Clubes participantes na Divisão de Honra - Distrital, subsídio mensal
no valor de 1.000,00 €, durante os meses de outubro de 2019 a setembro
de 2020
Clubes participantes na Divisão de Elite - Distrital, subsídio mensal
no valor de 1.300,00 €, durante os meses de outubro de 2019 a setembro
de 2020
Aos clubes que façam prova de possuírem classes jovens em
competicion eficiale and etablication an
competições oficiais será atribuído um subsídio mensal no valor de
500,00 €, durante os meses de outubro de 2019 a setembro de 2020
Clubes participantes na Divisão de Honra - Distrital: Grupo
Desportivo e Cultural de Oriola e Grupo Desportivo de S. Bartolomeu do
Outeiro,
Clubes participantes na Divisão de Elite - Distrital: Grupo Desportivo
de Portel e Grupo Desportivo de Monte do Trigo
Deverão ser celebrados contratos programa com cada um dos
Grupos Desportivos
XII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL DE IDOSOS DE
<u>ORIOLA</u>
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio
ao Centro Social de Idosos de Oriola, no valor 1.000,00 € (mil euros), para
anoio na sua atividado



XIII - APROVAÇÃO DA ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO PARA A
EMPREITADA DA OBRA DE "AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO
DE SANTANA"
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:
a abertura do concurso público para a Empreitada da Obra de "Ampliação do Contro Comunitário do Sentana" com o novo proce base
"Ampliação do Centro Comunitário de Santana", com o novo preço base de 586.000,47 € (quinhentos e oitenta e seis mil euros e quarenta e sete
cêntimos):
as peças do procedimento (o programa do procedimento e o
caderno de encargos), que determinam a prestação de caução no valor de
5% do preço contratual e a redução do contrato a escrito;
a designação do Arquiteto Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe
de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) para gestor do contrato;
a composição do júri do procedimento que é a seguinte: A Vice
Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri); o Chefe
da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias
Victor e a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa
Garcia Cavaco.
e como elementos suplentes: o Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça
Gaspar (Técnico Superior) e o Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Chefe de
UMFCP).
Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dar
competência ao júri do procedimento para prestar esclarecimentos sobre o concurso, nos termos do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos
(CCP)
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV — RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDO
À Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV — RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR.
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m2, pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m2, pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 438/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 462º, cuja aquisição está registada a favor do comprador
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m², pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 438/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 462°, cuja aquisição está registada a favor do comprador
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV — RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m2, pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 438/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 462°, cuja aquisição está registada a favor do comprador
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV — RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m², pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 438/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 462°, cuja aquisição está registada a favor do comprador
Á Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV — RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m2, pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 438/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 462º, cuja aquisição está registada a favor do comprador
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV — RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m², pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 438/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 462º, cuja aquisição está registada a favor do comprador
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV — RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m², pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 438/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 462º, cuja aquisição está registada a favor do comprador
A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votaçãoXIV — RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 19-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR. MANUEL JOAQUIM MALHADAS BICO E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDOEm 19 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Joaquim Malhadas Bico, o lote de terreno nº 8, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 261,25 m², pelo preço de 1.954,66€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 438/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 462º, cuja aquisição está registada a favor do comprador

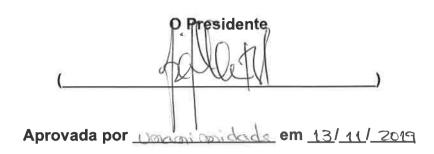


-----Porém, até à data e apesar de instada e de se ter comprometido a fazê-lo a compradora não cumpriu as condições resolutivas fixadas no contrato, o que constitui incumprimento do contrato de compra e venda e confere ao Município vendedor o direito de resolver o contrato e declarar a reversão à propriedade do Município, do lote acima identificado. -----------Com os fundamentos supra especificados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar resolvido o contrato de compra e venda de 19-03-2003, celebrado entre o Município de Portel e Manuel Joaquim Malhadas Bico e, em consequência, a reversão à propriedade do Município do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel, na ficha n.º 438/20020419 e inscrito na matriz predial da freguesia de Alqueva sob o artigo 462.º e registado a favor do adquirente. ----------XV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 20-03-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E A SRA. NATIVIDADE MARIA MALHADAS BICO SILVA E A REVERSÃO DO LOTE VENDIDO ----------Em 20 de Março de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Natividade Maria Malhadas Bico Silva o lote de terreno nº 5, sito na Horta da Nora, em Amieira, com a área de 255,66 m2, pelo preco de 1.912,84€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel na ficha 435/20020419, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amieira sob o art. 459°, cuja aquisição está registada a favor do comprador. -----------O contrato de compra e venda ficou sujeito, entre outras, às seguintes condicões: ----------"1ª - O início de construção deverá ser de doze meses, a contar da data da realização da escritura; ---------2^a - O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote para a Câmara Municipal de Portel, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento: ----------3^a - O prazo máximo para a conclusão da construção é de trinta e seis meses a contar da data da realização da respetiva escritura; ----------4^a – O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente o valor a encontrar por uma Comissão de Avaliação a definir pela Câmara Municipal e que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente". -----------Porém, até à data e apesar de instada e de se ter comprometido a fazê-lo a compradora não cumpriu as condições resolutivas fixadas no contrato, o que constitui incumprimento do contrato de compra e venda e confere ao Município vendedor o direito de resolver o contrato e declarar a reversão à propriedade do Município, do lote acima identificado. -----------Com os fundamentos supra especificados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar resolvido o contrato de compra e venda de 20-03-2003, celebrado entre o Município de Portel e Natividade Maria Malhadas Bico Silva e, em consequência, a reversão à propriedade do Município do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel, na ficha n.º 435/20020419 e inscrito na matriz predial da freguesia de Alqueva sob o artigo 459.º e registado a favor do adquirente. ------



XVI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO EM 29-12-2003, ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E O SR.
MANUEL CARLOTA ALMEIDA AGUAMEL E A REVERSÃO DO LOTE
<u>VENDIDO</u>
Em 29 de Dezembro de 2003 o Município de Portel, por escritura lavrada
no Notário Privativo da Câmara Municipal de Portel vendeu a Manuel Carlota
Almeida Aguamel o lote de terreno nº 3, sito na Horta da Nora, em Amieira,
com a área de 241,32 m2, pelo preço de 781,88€, descrito na Conservatória do
Registo Predial de Portel na ficha 433/2002419, inscrito na matriz predial
urbana da freguesia de Amieira sob o art. 457°, cuja aquisição está registada a
favor do comprador
O contrato de compra e venda ficou sujeito, entre outras, às seguintes
condições:
"1 ^a – O início de construção deverá ser de doze meses, a contar da data
da realização da escritura;
2 ^a – O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
lote para a Câmara Municipal de Portel, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento:
3ª - O prazo máximo para a conclusão da construção é de trinta e seis
meses a contar da data da realização da respetiva escritura;
4ª - O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do
lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente o valor
a encontrar por uma Comissão de Avaliação a definir pela Câmara Municipal e
que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente"
Porém, até à data e apesar de instada e de se ter comprometido a fazê-lo
a compradora não cumpriu as condições resolutivas fixadas no contrato, o que
constitui incumprimento do contrato de compra e venda e confere ao Município
vendedor o direito de resolver o contrato e declarar a reversão à propriedade
do Município, do lote acima identificado.
Com os fundamentos supra especificados, a Câmara Municipal
deliberou, por unanimidade, declarar resolvido o contrato de compra e
venda de 19-03-2003, celebrado entre o Município de Portel e Manuel
Carlota Almeida Aguamel e, em consequência, a reversão à propriedade
do Município do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de
Portel, na ficha n.º 433/20020419 e inscrito na matriz predial da freguesia
de Alqueva sob o artigo 457.º e registado a favor do adquirente
<u>XVII – APROVAÇÃO EM MINUTA</u>
Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual
foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada
Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será
assinada, pelos membros presentes
Eu, Jakia Rosa Gascia Cavaco, Chefe
da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi





O Presidente da Çâmara,

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -